

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12094
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Aos 14 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua 30, nº 296, o Município de Campina Verde e a empresa **RUFINO RIBEIRO FRANCO FILHO 83890521649**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.756.596/0001-55, Rua 30, N. 1297, localizada à RUA 30, N. 1297, Bairro Centro, CEP: 38270-000, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Rufino Ribeiro Franco Filho, CPF: 838.905.216-49., por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto nº 058/2005, que institui o Registro de Preços, e do Edital do Pregão Presencial nº. 47/2022, a presente ata de Registro de Preços, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu respectivo desconto sobre a tabela das montadoras.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gradativos de publicidade de propaganda volante, para realização de eventos, festividades e campanhas oficiais constante do calendário do Município, para atender as diversas Secretarias Municipais e a Sub-Prefeitura em Honorópolis por um período de 12 meses, tendo como critério o **MENOR PREÇO POR ITEM**.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 21/07/2023.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Campina Verde, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. Os valores contratados são os seguintes:

	Prefeitura Municipal de Campina Verde Termo de Referência do Processo			No PROCESSO: 0012094			
				DATA ABERTURA 14/07/2022			
SOLIC.	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR	TOTAL	
28643	1	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS E INFORMAÇÕES OFICIAIS DESTA MUNICIPALIDADE, EM VEÍCULO AUTOMOTOR, COM NO MÍNIMO 02 ALTO FALANTE DE 12 A 21 POLEGADAS, COM POTÊNCIA	HR	800	40,00	32.000,00	

MÍNIMA DE 500 WTS CADA, 04 DRIVER FENÓLICO, COM CORNETA DE NO MÍNIMO 100 WTS RMS, 01 AMPLIFICADOR DE 3.000 WTS RMS, 01 CD PLAYER, 04 TWEETER DE NO MÍNIMO 50 WTS RMS CADA, 01 MESA DE SOM COM 12 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO, 01 MICROFONE COM FIO, 01 NOTEBOOK, 01 GERADOR DE ENERGIA 110-220 VOLTS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 WTS. PARA SEDE DO MUNICÍPIO.				
--	--	--	--	--

- 3.1.1. O valor TOTAL GLOBAL é o seguinte: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
3.2. Durante a vigência desta Ata, o valor registrado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento do serviço deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

4.1.1. A licitante se compromete a fornecer a título de empréstimo compulsório 4(quatro) vasilhames do cilindro GLP 13 kg a Administração Pública do Município de Campina Verde/MG pelo mesmo período do contrato.

4.1.2. O licitante vencedor deverá entregar os serviços no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE/MG, ou em outro local segundo sua autorização, dentro da Zona Urbana do Município de Campina Verde/MG.

4.2. A licitante vencedora deverá fornecer ou prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Edital e o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

4.2.1. Para o fornecimento do objeto licitado conforme discriminado na Cláusula 1ª e registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Modelo de Referência - Anexo I do presente edital.

4.3. A Contratação para fornecimento do objeto licitado será fornecido de acordo com as solicitações que dar-se-ão de acordo com a necessidade do departamento municipal solicitante que, através de servidores previamente autorizados solicitará a aquisição do serviço mediante Ordem de Fornecimento (OF).

4.3.1. O fornecimento / serviço deverá ser iniciado pela empresa vencedora conforme autorização e orientação da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, no prazo máximo estipulado no edital de licitação e termo de referência, a contar da Ordem de Fornecimento.

4.4. As compras e serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

4.5. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do serviço, desde que obedecidas às condições do edital.

4.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

5.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

5.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

5.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a unidade requisitante, não aceitar sua justificativa;

5.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

5.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

5.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

5.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

5.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

5.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações do Município, facultada a esta as aplicações das penalidades previstas caso não aceitas as razões do pedido.

5.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

5.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Site Oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

5.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Campina Verde-MG, adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes.

Campina Verde-MG, 21 de Julho de 2022.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG

Helder Paulo Carneiro


Prefeito Municipal
Empresa



RUFINO RIBEIRO FRANCO FILHO 83890521649

Rufino Ribeiro Franco Filho
Empresa Registrada

Testemunhas:



CPF: 081.326.016-70



CPF: 098 258616 73